



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

LEI MUNICIPAL Nº. 709, DE 09 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por iniciativa da Mesa Diretora, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Arapuá/MG, em razão de serviço e/ou representação fora do domicílio, de interesse do Poder Legislativo de Arapuá, tais como cursos, seminários, convenções, congressos ou eventos de capacitação profissional, farão jus às diárias de viagem, custeio ou ressarcimento das despesas, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Diárias são indenizações destinadas a atender despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de afastamento do Município, e serão concedidas nos limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º. O serviço e/ou representação deverão comprovadamente ter relação com o interesse da Câmara Municipal de Arapuá/MG, sendo que, em hipótese alguma, será concedida autorização de viagem de interesse exclusivamente particular.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS COM PASSAGEM E COMBUSTÍVEL

Art. 3º. A despesa com transporte interurbano ou com combustíveis será reembolsada mediante a apresentação dos respectivos bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais, comprovante de embarque ou outros documentos

PUBLICADO

Em 09/05/2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

comprobatórios, admitidos pela Câmara Municipal, desde que previamente autorizada, e desde que não seja utilizado para a viagem veículo oficial da Câmara Municipal.

§ 1º. Caso a compra do bilhete de passagem ou outro equivalente seja feita diretamente pelo setor responsável da Câmara Municipal, o Vereador ou Servidor não terá direito ao reembolso de tal valor.

§ 2º. Sempre que for vantajoso para o erário, em vista dos preços acessíveis dos bilhetes aéreos para deslocamentos intermunicipais, em comparação aos demais meios de locomoção, poderá ser utilizada tal opção, que deverá ser expressamente autorizada pela Presidência ou Mesa Diretora, e mediante o cumprimento das regras de prestação de contas estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, de forma a evidenciar o valor em número perfeitamente legível.

§ 4º. A Câmara não se responsabilizará por danos causados em veículo que não seja de sua propriedade, nem pelos casos fortuitos ou força maior.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO DE ADIANTAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. As diárias serão pagas através do regime de adiantamento, mediante crédito em conta do beneficiário das diárias, e mediante o arbitramento do número estimado de dias de permanência no local do destino.

§ 1º. As diárias poderão, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo, o Requerente, informar à Secretaria da Câmara Municipal que se trata de viagem já iniciada.

§ 2º. Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato de concessão das diárias, o beneficiário terá direito ao reembolso correspondente aos dias compreendidos no período de prorrogação, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e mediante autorização do Presidente ou da Mesa Diretora, desde que seja respeitado o limite de diárias previsto no art. 17, § 2º, desta Lei.

§ 3º. O Vereador ou Servidor que receber diária de viagem e, por qualquer motivo não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até

PUBLICADO

Em 09/05/2019
[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral do valor em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 4º. No caso de devolução de valores recebidos a mais, o Vereador ou Servidor deverá depositar na conta bancária da Câmara Municipal o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 5º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Seção I

Da competência para a autorização das diárias

Art. 6º. A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam concessão das respectivas diárias compete:

I – ao Presidente, quando se referir à concessão de diárias a Servidores;

II – à Mesa Diretora, quando se referir à concessão de diárias a Vereadores e Presidente.

§ 1º. A designação de Vereador para participação de qualquer evento de interesse do Poder Legislativo de Arapuá, respeitará, sempre que possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 7º. As solicitações de diárias deverão ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. O Presidente ou a Mesa Diretora expressará sua autorização através de sua assinatura em deferimento transcrito no respectivo requerimento ou designação.

Seção II

Da forma de solicitação e deferimento das diárias

PUBLICADO

Em 09/05/2019



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 8º. O Requerimento deverá ser feito pelo Vereador ou Servidor, assinado e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante no Anexo II, para as devidas providências pelo setor financeiro e contábil da Câmara Municipal, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 1º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do formulário a que se refere o art. 11 desta Lei.

§ 2º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para Vereador ou Servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Uma vez autorizada a concessão das diárias, seguir-se-á o trâmite administrativo para a verificação da existência de saldo em dotação orçamentária específica e recurso financeiro suficiente.

Parágrafo Único. Sendo autorizada, o setor financeiro realizará o devido processo administrativo acompanhado dos demais setores responsáveis, seguindo a contabilidade que realizará o correspondente empenho e liquidação, e posteriormente o respectivo pagamento, a ser feito pelo setor financeiro da Câmara.

Art. 10 O recebimento da diária dispensa o beneficiário de demonstrar os gastos através de documentos fiscais, ao passo que não gera direito a eventuais diferenças nas despesas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Nos casos das despesas a serem reembolsadas será necessária a apresentação dos documentos comprobatórios legais.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Lei é obrigatória a apresentação da respectiva Prestação de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigida à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, e apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

PUBLICADO
Em 09/05/2019
[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

I - apresentação de comprovantes de frequência, quando o Servidor estiver em curso;

II - comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste a presença do Vereador ou Servidor no local de destino;

III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização dos treinamentos, palestras, diligências ou outras atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 12. O Vereador ou Servidor que não prestar contas da viagem na forma e no prazo estabelecido no artigo anterior ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto em folha salarial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno da Câmara Municipal de Arapuá/MG fiscalizar e controlar a observância do exposto neste artigo.

Art. 13. É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do art. 4º, § 3º, desta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Nenhum responsável por prestação de contas poderá entrar em gozo de férias ou recesso sem que a mesma tenha sido realizada ou a pendência sobre ela tenha sido sanada.

Seção I

Do setor administrativo responsável pelo controle e avaliação dos pedidos e prestação de contas

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas é do setor financeiro da Câmara e deve ser fiscalizado pelo Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. Na ausência de servidor lotado em qualquer dos setores administrativos mencionados acima, o setor de Contabilidade da Câmara Municipal auxiliará no controle das diárias e prestação de contas.

§ 2º. O controle e fiscalização previstos no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão e cálculo das diárias;

PUBLICADO
Em 09/05/2019



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – verificar o cumprimento dos prazos previstos nesta lei, e emissão de cobrança para o Vereador ou Servidor que estiver em atraso;

III – elaborar cálculos de controle das viagens.

§ 3º. Quando da rescisão de Servidor, o setor financeiro juntamente com o setor contábil da Câmara Municipal, deverão consultar eventuais diárias emitidas em favor de servidor exonerado, pendente de prestação de contas.

CAPÍTULO V

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 16. Os valores das diárias são os constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Poderá ser concedida diária integral ou parcial:

I – A diária integral será:

a) a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento;

b) período superior a 12 (doze) horas se houver pernoite.

II – A diária parcial será:

a) para deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas;

b) se não houver pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos deslocamentos com prazo inferior a 06 (seis) horas, o Vereador ou Servidor será reembolsado pelas despesas que efetuar com alimentação e transporte mediante juntada à prestação de contas de bilhetes de passagem, notas fiscais ou cupons fiscais relacionados a cada pagamento efetuado.

Art. 17. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até a data do retorno, sendo atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. A concessão de diária fica condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro disponível para este fim.

§ 2º. A concessão de diárias ficará restrita ao limite máximo de 04 (quatro) diárias mensais, por Vereador ou Servidor.

PUBLICADO

Em 09/05/2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

§ 3º. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, de preferência através de documentos, é que se poderá estender o limite de diárias previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Será feita a recomposição anual dos valores fixados das diárias através de Portaria da Câmara, considerando o índice oficial IPCA/IBGE.

Parágrafo Único. O cálculo da recomposição pelo índice oficial deverá ser elaborado e assinado pelo setor Contábil da Câmara Municipal e anexado à Portaria.

Art. 19. A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento ocorrer dentro dos limites do Município;
- II – quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- III – quando o evento para o qual o Vereador ou Servidor estiver participando disponha de alimentação e hospedagem incluída;
- IV – seja exclusivo interesse do Vereador ou Servidor;
- V - quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio
- VI – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente;
- VII – ao Vereador ou Servidor que estiver em falta com a apresentação de Relatório de Viagem e/ou documentos comprobatórios de diárias de viagem;

VIII - a Servidores e Vereadores que estejam afastados, de licença, férias, ou outra situação incompatível com a concessão de diárias;

IX – com efeito retroativo.

Art. 20. Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

PUBLICADO

Em 09/05/2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 21. As despesas da Presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 22. São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº. 002, de 03 de abril de 2018 da Câmara Municipal de Arapuá e demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 09 de maio de 2019


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 09/05/2019





Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

ANEXO I

TABELA COM OS VALORES DAS DIÁRIAS

Tipo de diária	Destino	Valor RS	
DIÁRIA INTEGRAL	Belo Horizonte e Grandes Centros Mineiros*	Vereadores	RS292,81
		Servidores	RS 292,81
	Cidades mineiras de médio e pequeno porte*	Vereadores	RS 230,07
		Servidores	RS 230,07
	Outros Estados	Vereadores	RS 522,88
		Servidores	RS 522,88
DIÁRIA PARCIAL	Belo Horizonte e Grandes Centro Mineiros*	Vereadores	RS 125,49
		Servidores	RS 125,49
	Cidades mineiras de médio e pequeno porte	Vereadores	RS 94,12
		Servidores	RS 94,12
	Outros Estados	Vereadores	RS 188,24
		Servidores	RS 188,24

*Entende-se como "grandes centros", os municípios com mais de RS 400.000 (quatrocentos mil habitantes).

PUBLICADO

Em 09/05/2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM			
NOME:			
DESTINO:			
DATA DA SAÍDA:	HORA:	DATA DO RETORNO:	HORA:
OBJETIVO:			
VIA DE TRANSPORTE:	MOTORISTA:	PLACA DO CARRO:	
Nº DE DIÁRIAS:		VALOR: RS	
OBSERVAÇÕES:			
REQUERENTE:			
ARAPUÁ/MG, --/--/----			
_____ ASSINATURA			
APROVAÇÃO:			
ARAPUÁ/MG, --/--/----			
_____ ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE			

PUBLICADO

EM 09/05/2019



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS				
NOME:				
DESTINO:				
DATA DA SAÍDA:	HORA:	DATA DO RETORNO:	HORA:	
ATIVIDADES REALIZADAS:				
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:				
VIA DE TRANSPORTE:	MOTORISTA:		PLACA DO CARRO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO: RS	VALOR A RESTITUIR: RS		
OBSERVAÇÕES:				
PRESTADOR DE CONTAS:				
ARAPUÁ/MG, --/--/----				
_____ ASSINATURA				
APROVAÇÃO:				
ARAPUÁ/MG, --/--/----				
_____ ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE				

PUBLICADO

Em 09/05/2019